ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025 REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026. ==========

Às 10h40min (dez horas e quarenta minutos) do dia 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 30/2026 – Confere, composta por Felipe Seabra Nogueira Martins, na qualidade de Presidente, e pelos membros Luiz Ricardo Nogueira da Silva e Carla Caroline Lima Marset Rodrigues, para proceder à análise do Recurso Administrativo, com Pedido de Reconsideração e Efeito Suspensivo, interposto pela empresa R2L Consultorias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.037/0001-44, em face da deliberação consignada na Ata de 5 de novembro de 2026, no âmbito do Chamamento Público nº 03/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 022/2025, cujo objeto é a prospecção de imóvel comercial urbano no município de Rio Branco/AC, destinado à futura instalação da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Acre – CORE-AC. **1. DO RELATÓRIO -** Em 5 de novembro de 2026, a Comissão deliberou pelo não recebimento da proposta apresentada pela empresa **R2L Consultorias Ltda.**, referente às salas comerciais nº 308 e nº 309 do empreendimento Via Towers Corporate Buildings, Torre Sul, localizado em Rio Branco/AC, em razão de sua apresentação intempestiva. Na ocasião, também foi registrada a ausência do formulário constante do Anexo III do Edital, devidamente preenchido e assinado, das seis declarações obrigatórias e de outras informações exigidas no instrumento convocatório. Em 6 de novembro de 2026, às 14h16, o Setor de Licitações comunicou formalmente à interessada, por correio eletrônico, a decisão de não recebimento da proposta, bem como informou que a respectiva ata havia sido publicada no Portal da Transparência do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere. Posteriormente, às 17h04, do mesmo dia da ciência da desclassificação, a empresa R2L Consultorias Ltda. encaminhou, ao endereço eletrônico cpl@confere.org.br, mensagem com o assunto **"Recurso Administrativo – Chamamento Público nº 03/2026 – R2L CONSULTORIAS"**, acompanhada dos arquivos denominados "Recurso.pdf" e "DOCUMENTOS PARA ENVIOS.zip", contendo Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração, Efeito Suspensivo e Controle de Legalidade, devidamente juntado aos autos sob o SEI nº 0016791. Cumpre registrar que um dos arquivos encaminhados foi disponibilizado por meio de link do OneDrive, cujo conteúdo não pôde ser acessado pela Comissão de Contratação, impossibilitando sua juntada aos autos do processo. Diante disso, a

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Comissão solicitou formalmente o encaminhamento do referido arquivo em formato acessível. Em resposta, o recorrente informou que se tratava dos mesmos documentos já encaminhados como anexos, conforme e-mail devidamente juntado aos autos, ID 0016945. Em suas razões recursais, a interessada requer a reconsideração da decisão proferida pela Comissão e, caso não haja retratação, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente. Requer, ainda, a conferência dos cabeçalhos e dos horários das mensagens eletrônicas, o acesso aos autos do procedimento, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, subsidiariamente, o aproveitamento dos documentos apresentados como informações de mercado. **2. DA ADMISSIBILIDADE -** O Chamamento Público nº 03/2026 constitui procedimento administrativo auxiliar destinado à prospecção do mercado imobiliário, não se caracterizando como modalidade licitatória. Não obstante, a manifestação apresentada pela empresa R2L Consultorias Ltda. deve ser recebida e analisada em observância ao direito constitucional de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, bem como aos princípios da autotutela, da motivação, da razoabilidade e do contraditório. Verifica-se que a manifestação foi encaminhada em 6 de novembro de 2026, um dia após a deliberação da Comissão, formalizada em ata datada de 5 de novembro de 2026. Considerando a natureza do procedimento e a ausência de disciplina recursal específica no instrumento convocatório, admite-se o seu conhecimento como pedido de reconsideração, utilizando-se, por analogia e no que couber, o prazo previsto no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do direito de petição e dos princípios que regem a Administração Pública. Dessa forma, a Comissão conhece da manifestação apresentada, para proceder à análise dos argumentos e documentos apresentados pela interessada, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nos arts. 2º, 50 e 56 da Lei nº 9.784/1999 e, subsidiariamente, no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se, ainda, que a recorrente se apresenta como proponente e intermediária das salas comerciais nº 308 e nº 309, tendo juntado ao recurso instrumento de autorização do respectivo proprietário. **3. DO HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA -** Conforme se verifica do registro do correio eletrônico juntado aos autos sob o SEI nº 0016192, a mensagem encaminhada pela empresa R2L Consultorias Ltda. foi recebida pelo endereço eletrônico oficial da Comissão em 29 de outubro de 2026, às 18h21. Assim, considerando que o item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 estabeleceu expressamente o prazo final para recebimento das propostas em 29 de outubro de 2026, às 17h, horário de Brasília, constata-se que a proposta foi recebida com atraso de 1 (uma) hora e 21 (vinte e um) minutos em relação ao prazo estabelecido. Ressalta-se que o prazo e o horário-limite para apresentação

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

da proposta foram expressamente objeto de pedido de esclarecimento formulado pelo próprio recorrente, demonstrando que este tinha plena ciência das condições e do prazo final estabelecidos para o envio da documentação. Diante disso, resta caracterizada a intempestividade do encaminhamento, não sendo acolhida, sob esse aspecto, eventual alegação de divergência de horário ou diferença de fuso, uma vez que o edital estabeleceu o horário de Brasília como referência única para todos os interessados. **4. DO MÉRITO 4.1. Da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo -** O art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, consagram princípios que orientam a atuação administrativa, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a igualdade, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. Embora o Chamamento Público nº 03/2026 não constitua modalidade licitatória, os referidos princípios devem orientar a condução do procedimento, especialmente quanto à observância das regras previamente estabelecidas e divulgadas a todos os interessados. No que se refere ao prazo para apresentação das propostas, o item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 estabeleceu expressamente como data e horário-limite o dia 29 de outubro de 2026, às 17h (horário de Brasília), determinando que os documentos fossem encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico cpl@confere.org.br. Ressalta-se que esse prazo foi expressamente confirmado pela Administração na resposta oficial aos pedidos de esclarecimento feito pelo recorrente, conforme transcrição da pergunta e respectiva resposta: *"Pergunta 13.1. Confirma-se o prazo final de apresentação das propostas em 29 de outubro de 2026, às 17h, horário de Brasília? Resposta: Sim. As propostas deverão ser enviadas até as 17h (horário de Brasília) do dia 29 de outubro de 2026, exclusivamente para o e-mail cpl@confere.org.br, conforme item 5.1 do Edital."* Dessa forma, a análise do recurso deverá considerar as disposições expressas do instrumento convocatório, os registros de recebimento das mensagens eletrônicas e os argumentos apresentados pela recorrente, especialmente quanto à tempestividade da proposta e à possibilidade de saneamento das pendências documentais apontadas pela Comissão. A admissão de proposta encaminhada após o encerramento desse prazo não configura simples irregularidade formal passível de saneamento, uma vez que o prazo constitui condição objetiva de participação no procedimento e deve ser observado indistintamente por todos os interessados. Permitir o recebimento extemporâneo da proposta, sem justificativa que demonstre falha imputável à Administração ou circunstância excepcional devidamente comprovada, representaria tratamento diferenciado à interessada, em detrimento daqueles que observaram tempestivamente as condições estabelecidas no edital, comprometendo a isonomia, a segurança

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório. **4.2. Do formalismo moderado, da sanabilidade das falhas e da possibilidade de diligência -** O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não deverá implicar seu afastamento do procedimento. Por sua vez, o art. 64 da referida Lei disciplina a possibilidade de realização de diligências para complementar informações relativas a documentos já apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. Nesse contexto, destaca-se o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, segundo o qual a Administração deve oportunizar o saneamento de falhas documentais quando se tratar de documentos destinados a comprovar condições preexistentes à apresentação da proposta, desde que sua complementação não implique alteração da substância da oferta. Entretanto, a aplicação do formalismo moderado não autoriza o afastamento indiscriminado das condições objetivas estabelecidas no instrumento convocatório, tampouco permite a apresentação da própria proposta após o encerramento do prazo fixado para seu recebimento. No presente caso, a irregularidade identificada não se limita à ausência de documento complementar ou a erro formal no preenchimento de formulário, mas decorre do encaminhamento da proposta após o prazo final expressamente estabelecido no edital, circunstância que antecede e compromete a própria tempestividade de sua apresentação. Assim, embora o saneamento de falhas documentais seja juridicamente admissível em determinadas circunstâncias, tal possibilidade não se confunde com a autorização para recebimento extemporâneo de proposta, sob pena de violação à isonomia e às regras previamente divulgadas a todos os interessados. A situação examinada no referido precedente, contudo, distingue-se da verificada no presente procedimento. Naquele caso, havia proposta tempestivamente apresentada, tendo sido identificada apenas a ausência de documento comprobatório de condição preexistente. No caso em análise, a mensagem eletrônica encaminhada pela empresa R2L Consultorias Ltda. foi recebida após o encerramento do prazo estabelecido no edital e, além disso, não continha o formulário do Anexo III devidamente preenchido e assinado, as seis declarações obrigatórias nem informações essenciais à caracterização da oferta, tais como prazo de validade, valor global proposto, taxa condominial e áreas dos imóveis. Portanto, não se trata de complementar ou sanar falha formal de uma proposta apresentada tempestivamente, mas de admitir a constituição e a formalização da própria oferta após o prazo final previsto no instrumento convocatório. Nesse contexto, o posterior encaminhamento do Anexo III e da denominada "proposta original",

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

juntamente com o recurso administrativo, não configura mero saneamento documental, mas tentativa de apresentação extemporânea da proposta, hipótese que não encontra amparo nos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei nº 14.133/2021, tampouco no entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1.211/2021–Plenário. **5. Da deliberação -** Diante do exposto, a Comissão de Contratação **delibera, por unanimidade**: 1- **Conhecer** o recurso da R2L Consultorias Ltda. como pedido de reconsideração tempestivo, nos termos do item 2; 2**-Registrar** que, conforme o e-mail juntado aos autos e a informação do Setor de TI de que o horário do e-mail é o de Brasília, a mensagem foi recebida às 18h21 de 29 de outubro de 2026, 1h21 após o limite de 17h fixado no item 5.1 do Edital; 3- **Não reconsiderar** a decisão de 5 de novembro de 2026 e manter o não recebimento da proposta da R2L, por intempestividade; 4 - **Declarar prejudicado** o pedido de efeito suspensivo, em razão do julgamento do pedido de reconsideração; 5 - **Comunicar** a R2L Consultorias Ltda. desta ata, por e-mail, com publicação no Portal da Transparência do Confere; 6 - **Encaminhar** os autos, com esta motivação, à procuradoria , e posteriormente à autoridade superior competente , nos termos do pedido da recorrente e, por analogia, do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para julgamento do recurso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às 11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de novembro de 2026, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos membros da Comissão de Contratação.========

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE SEABRA NOGUEIRA MARTINS
Data: 10/11/2026 13:06:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Seabra Nogueira Martins
Presidente da Comissão de Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ RICARDO NOGUEIRA DA SILVA
Data: 10/11/2026 12:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Ricardo Nogueira da Silva
Membro da Comissão de Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA CAROLINE LIMA MARSET RODRIGUES
Data: 10/11/2026 12:56:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Caroline Lima Marset Rodrigues
Membro da Comissão de Contratação

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br